



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2017 / 2020

LEI Nº 1800/2019

Disciplina a integração do Município de Pirapetinga ao Sistema Nacional de Trânsito e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapetinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado Departamento Municipal de Trânsito - DMT vinculado à Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Único. Ao Departamento Municipal de Trânsito compete:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na legislação, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na legislação, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX - fiscalizar obra ou evento que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco sua segurança, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

AFIXADO NO QUADRO D
AVISOS DA PREFEITURA

25 / 09 / 2019



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2017 / 2020

X - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

XVI - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XIX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob a coordenação do respectivo Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN;

XX - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação.

Art.2º. O Departamento Municipal de Trânsito terá a seguinte estrutura:

I - Setor de Engenharia e Sinalização, órgão incumbido de

AFIXADO NO QUADRO D
AVISOS DA PREFEITURA

25 / 09 / 2019



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2017 / 2020

- a) planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viários;
- b) planejar o sistema de circulação viária do município;
- c) dar início a estudos de viabilidade técnica para a implantação dos projetos de trânsito;
- d) integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;
- e) elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;
- f) acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados;

II - Setor de Fiscalização, Tráfego e Administração, órgão incumbido de:

- a) administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;
- b) aplicar multas e administrar as aplicadas por equipamentos eletrônicos;
- c) controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;
- d) controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;
- e) operar em segurança nas escolas;
- f) operar em rotas alternativas;
- g) operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;
- h) operar a sinalização;

III - Setor de Educação de Trânsito, órgão incumbido de:

- a) promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;
- b) promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN;

IV - Setor de Controle e Análise de Estatística de Trânsito, órgão incumbido de:

- a) coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;
- b) controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;
- c) controlar os veículos registrados e licenciados no município;
- d) elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário;



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2017 / 2020

V - Junta Administrativa de Recurso de Infração - JARI, órgão incumbido de proferir o julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pelo Setor de Fiscalização, Tráfego e Administração criado nos termos desta lei e na esfera de sua competência.

§ 1º. A JARI será composta por 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I - 01 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

II - 01 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

III - 01 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito ou, na sua ausência, da sociedade civil.

§ 2º. O Presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, indicado pelo Secretário de Administração.

§ 3º. É facultada à suplênciam.

§ 4º. É vedado ao integrante das JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE.

§ 5º. O cargo de Chefe do Departamento Municipal de Trânsito é de livre nomeação e exoneração, com dedicação integral e remuneração igual aos demais chefes de departamento do Poder Executivo, a quem compete:

I - a administração e gestão do departamento, implementando planos, programas e projetos;

II - o planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município.

§ 6º. O cargo de Chefe dos setores criados neste artigo é de livre nomeação e exoneração, com dedicação integral e remuneração igual aos demais chefes de setor do Poder Executivo, a quem compete:

I - a administração e gestão do setor, implementando planos, programas e projetos;

AFIXADO NO QUADRO DE
AVISOS DA PREFEITURA
--- 25 / 09 / 2019 ---
[Signature]



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2017 / 2020

II - o planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município e dentro de suas competências legais.

Art.3º. A nomeação dos integrantes das JARI será feita pelo Prefeito Municipal para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º. O Regimento Interno da JARI poderá prever a recondução dos seus integrantes por períodos sucessivos.

§ 2º. A JARI deverá informar ao CETRAN a sua composição e encaminhar o seu Regimento Interno assim que for aprovado, o qual deverá observar a Resolução do CONTRAN nº 357/10 ou outra que a vier substituir.

Art.4º. O Poder Executivo fica autorizado firmar convênios, parcerias ou congêneres com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapetinga, 25 de setembro de 2019.


ENOGHALLITON DE ABREU ARRUDA
Prefeito Municipal

